

SEGURANÇA PÚBLICA E OS DIREITOS HUMANOS: ATIVIDADE POLICIAL

PUBLIC SAFETY AND HUMAN RIGHTS: POLICE ACTIVITY

Jéssika Lohane A. Dos Santos¹
Priscilla Raisa Mota Cavalcanti²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a violência crescente e algumas de suas causas, abordando cenários em que os Direitos Humanos se distanciam da realidade social, quando de diversos modos ocorrem casos de aumento de violência, não só por parte do cidadão “marginalizado”, bem como a participação dos próprios agentes da segurança pública para grandes incidências violentas. Explicita ainda o dever que os policiais tem perante a sociedade, de modo que devem agir como asseguradores dos direitos intrínsecos a dignidade da pessoa humana. Busca melhor compreender a realidade social, adequando pensamentos de mudança na forma organizacional da própria polícia, como um respaldo de possível mudança.

Palavras-Chave: Segurança Pública; Direitos Humanos; Violência; Polícia Militar; Democracia.

ABSTRACT

This article aims to analyze the growing violence and some of its causes, approaching scenarios in which Human Rights distance themselves from social reality, when in different ways there are cases of increased violence, not only on the part of the “marginalized” citizen, as well as such as the participation of public security agents themselves in major violent incidents. It also explains the duty that police officers have towards society, so that they must act as guarantors of intrinsic rights to the dignity of the human person. It seeks to better understand the social reality, adapting thoughts of change in the organizational form of the police itself, as a support for possible change.

KEYWORDS: Public security; Human rights; Violence; Military police; Democracy.

INTRODUÇÃO

O modelo de vida violento enfrentado no Brasil plorifera seus reflexos na vida cotidiana dos brasileiros, afetando e amedrontando a população em geral. O fator da violência é muito discutido, embora ainda não foram encontradas formas de lidar ou assolar tais conflitos sociais. Debaixo de pressão os agentes da segurança pública desempenham seus papeis de asseguradores dos direitos intrínsecos a vida humana.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Evangélica Raízes. E-mail: jessikalas@gmail.com

¹ Professora e orientadora na Faculdade Evangélica Raízes. E-mail: pcavalcanti976@gmail.com

Ocorre que na prática profissional, a atividade policial acaba exacerbando suas ações, não de um modo geral, mas é evidente que o mínimo de extraplação no abuso de autoridade policial encheja em grandes “estragos” no meio social, de modo que os cidadãos por muitas vezes se sentem amedrontados com a presença de policiais em seus bairros. Em grande maioria, as ações mais violentas são desempenhadas nos bairros de baixa visibilidade, nas comunidades ou vielas “esquecidas” por seus moradores não possuírem grande poder aquisitivo, há ainda que se falar sobre a grande frequência em que a raça interfere nas ações de abordagens de cidadãos tidos como “suspeitos”. O preto e pobre sob uma ótica quase geral, sempre é colocado as margens da sociedade, sendo associado a marginalização.

É sabido que os direitos humanos são inerentes a toda pessoa humana, sendo que a violência supracitada abrange não só os cidadãos, como também os agentes da segurança pública. É como se fosse instaurada uma guerra que só se findará quando o poder bélico de um dos lados for maior. Suprimido a este meio encontra-se as tamanhas desigualdades sociais, os baixos níveis educacionais, bem como a tamanha falta de oportunização profissional brasileira.

O primeiro capítulo irá mencionar o Estado e a segurança pública brasileira, de forma teórica, sendo fundamental para compreensão do artigo. Pois, para o discorrimento do trabalho é necessário o entendimento desses termos, visto que, fazem parte do tema em questão e sem tal detalhamento não é possível atingir de forma clara o público alvo. Além disso, será abordado os paradigmas constitucionais, ou seja, os direitos e deveres assegurados a todos os cidadãos.

Posto isto, o segundo capítulo abordará os direitos humanos e a polícia militar, fazendo um breve apontamento sobre o dever constitucional que os agentes da segurança pública tem para com a sociedade. Ressaltará ainda a importância de que cada cidadão conheça sobre o que se refere os direitos humanos, para que se findem falácias, como, “os direitos humanos servem para acobertar bandidos”, para que ainda, cada cidadão exerça sua cidadania em um estado democrático de direito. Fará assim breve introdução sobre a violência no Brasil e correlacionará tal violência com a população negra e de baixa renda.

No terceiro e último capítulo, apresentará a autoridade policial e a violência, que versa sobre os padrões de concentração de riqueza como um problema de

desigualdade social que prejudica e causa aumento na marginalização, violência e repressão das massas. Fará apontamento dos maiores índices de violência e mortes ocorridas no Brasil no desempenho da atividade policial, ligando diretamente os maiores números à pessoas negras.

A grandiosidade do tema abordado encontra respaldo na plena efetivação dos direitos humanos, uma vez que todas as vidas são iguais, e o desempenho estatal deve abranger formas organizacionais a qual a visão seja a garantia da plena ordem social, bem como a efetivação da dignidade da pessoa humana, para que enquanto cidadãos exerçam seus devidos papéis em um estado democrático de direito.

CAPÍTULO 1 ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é uma função atribuída ao poder estatal, de modo que o Estado é figura importante para a garantia da ordem social, que é constituído através do poder coercitivo estatal (BOBBIO, 1909).

Existem falhas relacionadas a segurança no Brasil, fato que não se explica apenas pelos agentes de segurança pública, bem como o Estado. É preciso encarar o problema como um defeito sistêmico, que se relaciona desde ao abuso do poder de polícia, às tamanhas desigualdades relacionadas a raça, classe social, gênero. Assim:

A comprovação das violações dos direitos destas populações se destaca quando se verifica, por exemplo, dados estatísticos que permitem atribuir ao Estado brasileiro um “genocídio” praticado contra essa população carente e negra. Em 2019, o Atlas da Violência³¹ apontou que aproximadamente 75% das vítimas de homicídio no Brasil são pessoas negras e pobres, cuja violação do seu direito à vida não é capaz de gerar comoção social ou mobilização política de forma massificada pela sociedade brasileira, em busca de reparação ou ao menos, como já citado anteriormente, para imposição de limites a atuação estatal (REIS, 2019, p.28).

O racismo impregnado e as desigualdades socioeconômicas, afastam o cidadão de um pensamento crítico no que tange ao modo em que o Estado desempenha suas funções:

Contudo, a sociedade civil brasileira tem ratificado uma forma de atuação estatal baseada na violação de direitos constitucionais e humanos. A construção histórica do Brasil, que perpetua o racismo e a desigualdade social, não favorece à sociedade uma análise crítica, quanto maneira de agir do Estado. E, conseqüentemente, não se estabelecem as limitações que devem ser respeitadas pela atuação estatal (REIS, 2019, p.32).

O cenário é de uma sociedade sem informação suficiente, ou mesmo acesso

possível a conhecimentos necessários para desempenhar seu papel no estado democrático de direito.

1.1 ESTADO

O Estado pode ser visto como uma organização, a qual tem o poder de manter a ordem social universalizada sob a regência do direito, que por sua vez representa-se como um conjunto de normas da existencialidade social, em que o Estado compromete-se a assegurar seu cumprimento, em prol do bem comum (MALUF, 2018).

Falhas sistêmicas são evidentes no que tange a garantia do bem comum, desempenhado pelo poder estatal. Tais falhas refletem, não somente, mas especialmente no cenário de violência enfrentado no Brasil, que acaba assumindo lugar no ranking de países mais violentos no mundo.

A desigualdade é fator que contribui para falhas sistêmicas, pois as diferenças socioeconômicas, de raça ou sexo estão ligadas a injustiças, implicando em uma falha na democracia e igualdade.

Segundo o pensamento de Bobbio:

A igualdade nos direitos compreende a igualdade em todos os direitos fundamentais enumerados numa constituição, tanto que podem ser definidos como fundamentais aqueles, e somente aqueles, que devem ser gozados por todos os cidadãos, sem discriminações derivadas da classe social, sexo, religião, raça e etc... (1909).

Quanto maior as desigualdades, maior também se faz a pobreza, excluindo grande parte da população do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania.

O conceito de Estado, na verdade, é inconclusivo, pois varia entre doutrinas e autores, de modo que a visão de tal conceito encontra amparo nos diversos posicionamentos e teorias existentes.

De acordo com a perspectiva de Darcy:

O Estado, portanto, é uma sociedade, pois se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados permanentemente para realizar um objetivo comum. E se denomina sociedade política, porque, tendo sua organização determinada por normas de Direito positivo, é hierarquizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o bem público (1903).

Tal pensamento é indispensável para realizar a correlação entre Estado e a finalidade pretendida, qual seja, o bem público.

O Estado, opera através de agentes públicos no âmbito da segurança

pública, como em outros órgãos, para a prevenção da violência no meio social. Ato resguardado constitucionalmente (FREIRE, 2009).

Um dos desafios mais claros do Estado é lidar com a violência, uma vez que para alcançar o que se pretende, ou seja, garantir a ordem pública, subdivide-se em órgãos competentes para efetivar ações legitimadas em prol do bem social. O poder coercitivo e punitivo é utilizado para alcançar objetivos pretendidos no meio social.

1.2 SEGURANÇA

A segurança pública existe como uma espécie de garantia da ordem social e é um dever do Estado, e responsabilidade de todos, assegurar a eficácia da segurança, fundamentado a partir do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (FREIRE, 2009).

No ano de 1995 o Governo Federal cria a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), passando a se tornar, em 1998, a Secretaria de Segurança Pública (Senasp), o foco de tal criação é voltado para uma articulação dos Estados e da federação para a feitura da Política Nacional de Segurança Pública (CARVALHO;SILVA, 2011). Assim:

Nas políticas sociais, a complexidade da política de segurança pública envolve diversas instâncias governamentais e os três poderes da república. Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem à prevenção e à repressão da criminalidade e da violência e à execução penal; ao Poder Judiciário cabe assegurar a tramitação processual e a aplicação da legislação vigente; e compete ao Poder Legislativo estabelecer ordenamentos jurídicos, imprescindíveis ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal (CARVALHO;SILVA, 2011, p.69).

Os órgãos da Segurança Pública carecem de certa interação para efetivar seu funcionamento, o que inclui “Ações combinadas a medidas de participação e inclusão social comunitária” (CARVALHO;SILVA, 2011). Partindo deste pressuposto, pode-se constatar que o Estado tem como dever promover interações sociais correlacionadas ao bem comum, bem como a efetiva segurança, logo, faz parte de suas funções garantir o “pleno funcionamento” das instituições de segurança pública. (CARVALHO;SILVA, 2011). Considerando-se:

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de

competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos (BENGOCHEA, 2004, p. 120).

Ocorre que como mencionado anteriormente, a relação entre Estado e Segurança Pública/sociedade, é sistêmica, o que permite o surgimento de questões capazes de interferir no processo entre objetivo e fim pretendido, nas relações de políticas públicas.

A economia tem grande influência na forma governamental voltada para a ordem social. Assim:

[...] a potencialização do mercado, como instrumento regulador das relações sociais em detrimento ao Estado, ocorre concomitantemente ao contingenciamento dos mecanismos de assistência social e ao processo de fortalecimento da penalização como forma de ampliar o controle sobre as periferias e assegurar a manutenção das relações de poder (CARVALHO;SILVA, 2011,p.70).

O anseio estatal por uma sociedade mais “segura” acaba por desencadear por parte das ações de controle social, fatores alarmantes no que tange as desigualdades da realidade brasileira:

Com efeito, acaba-se tendo “menos Estado” para os ricos, para possibilitar a multiplicação do lucro pela via do mercado e, “mais controle” para os pobres, seja por meio do “Estado penalizador” e “assistencial” ou do processo de exclusão próprio do mercado. Os governos, ao adotarem ações de repressão à criminalidade por meio da institucionalização de processos de criminalização de segmentos sociais, excluídos das possibilidades oferecidas pelo mercado, como forma de dar respostas aos anseios da sociedade em geral, contribuem para que o papel do Estado sirva aos poucos “donos do poder” em detrimento da soberania do povo (CARVALHO;SILVA, 2011, p.100).

Ora, o Estado então, que existe como assegurador de direitos e deveres dos cidadãos, como regulamentador de normas sociais, que deve obedecer os ditames constitucionais referentes as igualdades elencadas, neste contexto, assume um papel de “normalização” das desigualdades, analisado sobre a perspectiva de grupos tidos como alvo de repressões, detamanhas violências desenvoltas no cenário brasileiro. Surge aqui uma lacuna entre o que o Estado e suas atribuições de segurança devemrealizar, e o que acontece na realidade da sociedade civil.

1.3. PARADIGMAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 assegura direitos e deveres dos cidadãos, trazendo amparo para que não existam desigualdades no meio social. Ocorre que:

[...] características do Estado e da sociedade brasileira legitimam a forma

de atuar estatal em que o exercício da cidadania de determinados grupos sociais é inviabilizado, na contramão do que estabelece a Constituição Federal de 1988, tornando a promoção de um Estado Democrático de Direito, da cidadania e da proteção dessas garantias constitucionais excetuadas para essas parcelas mais vulneráveis da população brasileira (REIS, 2019, p.55).

A realidade da sociedade brasileira, é um cenário de comodismo e ausência de informações, o que implica em certa legitimação do atuar estatal. As tamanhas desigualdades estão impregnadas de modo a parecer normal tal situação. Com isso, determinado grupo de cidadãos acabam deixando de exercer sua cidadania, contrariando a ideia de um Estado Democrático de Direito.

É expresso na Constituição Federal de 1988 os órgãos destinados a realizar a manutenção da segurança no meio social, de modo que, a Polícia Civil e a Polícia Militar operam no plano Estadual, encontra-se respaldado no artigo 144 § 4º e 144 § 5º respectivamente.

No que tange a atividade policial:

A atividade policial, de hoje, leva em consideração não só a intolerância a criminalidade, mas também preocupa - se com o caráter social que desempenha junto à população. O trabalho da polícia abrange toda a determinação legal imposta pela constituição e regimentos policiais, e, sobretudo a civilidade que o profissional deve ter, no senso de responsabilidade frente à sociedade, a qual espera do agente de segurança pública; a proteção quando um conflito se instala (BORGES, 2013, p.29).

O Poder de Polícia legitima as ações policiais no meio social, sendo assim, órgãos policiais referentes a segurança pública possuem aval para a prática de restrição de direitos, em benefício da sociedade civil (REIS, 2009).

A Constituição Federal de 88 é um grande marco na história da evolução social, trás consigo uma carga de direitos e deveres, demonstrando ser necessário que todos os cidadãos tenham conhecimento de tais normas, para então assim, tornarem-se cidadãos “ativos” em um Estado democrático de Direito.

CAPÍTULO 2

DIREITOS HUMANOS E POLICIA MILITAR

A atividade policial brasileira encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, taxando e designando papeis para agentes da segurança pública. Sendo que o desempenho na atividade policial é imprescindível para a efetivação no que tange ao Estado Democrático de Direito.

Cabe a Polícia Militar o policiamento de modo ostensivo como também a

preservação da ordem pública, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

A polícia ostensiva se apresenta à população civil com fardas, acabando por inibir de certa forma o agente criminoso. O Decreto nº 88.777/83 (R-200), conceitua tal tipo de policiamento:

Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- de trânsito;
- florestal e de mananciais;
- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
- portuário;
- fluvial e lacustre;
- de radiopatrulha terrestre e aérea;
- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares (BRASIL, 1983).

O ostensivo pode ser caracterizado como objetivo, a ação desempenhada é voltada para o melhor funcionamento da segurança dos civis que se encontram no raio de suas atribuições (SOLAK, 2003).

Tem-se no meio social uma visão distorcida da realidade do que se refere os direitos humanos, existem falácias de que tais direitos acobertam agentes criminosos, de modo a contribuir com a criminalidade.

Dentro das sociedades mais marcadas pela discriminação, racismo e intolerância, ou seja, países que mais violentam os direitos humanos, é que tal tema se apresenta deturpado (SOARES, 1998).

As massas, que são os civis que constituem maior parte da população brasileira, são pobres, em sua maioria, pretos, e acabam sendo alvo de tamanhas desigualdades e injustiças, sendo tratados e vistos sempre com desconfiança, tanto pelas classes “superiores” quanto para o patrulhamento policial. Daí surge a ideia de

que “os direitos humanos protegem a criminalidade”, uma vez que a “criminalidade” se estende a toda essa população supracitada (SOARES, 1998).

O Brasil, como mencionado anteriormente, ocupa lugar no ranking de países mais violentos, deste modo, é necessário uma atenção voltada para o desempenho policial, tanto quanto a proteção dos direitos inerentes a cada indivíduo, qual seja, os direitos humanos.

2.1 DIREITOS HUMANOS

Conforme caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana sendo positivada, centraliza no Estado o dever de uma mudança significativa em todos os ramos e direcionamentos do direito, uma vez que todas as finalidades precisam ser voltadas para a proteção à pessoa (BARRETTO, 2022).

O tema dos direitos humanos está intrinsecamente ligado ao contexto da democracia. Sendo que tais direitos são universais e naturais, portanto, comuns a todo ser humano. Sendo que todos merecem reconhecimento e a dignidade inerente a pessoa humana, de modo que mesmo um criminoso continua fazendo parte da comunidade humana, não sendo legítimas ações que inferiorizam detentos, ou mesmo pessoas abordadas nas ruas (SOARES, 1998).

Deste modo os direitos humanos figuram grande papel na democracia, fazendo existir e valer o estado democrático de direito. Sendo assim existem influências morais ligadas a ideia de tais direitos, caracterizando-se como limites ao que se tem como intolerável ao ser humano, se enquadrando no processo político democrático como limites externos a ação política. (KOERNER, 2003).Assim:

[...] a democracia representativa e as políticas de participação social são um modo de tornar efetivos os direitos humanos, ou, ao menos, o que, sem excluir outras possibilidades, mais se aproximaria desse ideal. Enfim, se considerarmos o direito do Estado social-democrático um sistema jurídico, também este seria a melhor forma de efetivação dos direitos humanos, em virtude não só do seu conteúdo, mas também dos procedimentos e das normas para a estruturação interna e para ação externa das organizações públicas e privadas (KOERNER, 2003, p.150).

O artigo 3º da Constituição Federal elenca normas que são voltadas para a

afirmação do dever estatal no que tange a dignidade da pessoa humana. Assim:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Uma grande conquista para a humanidade foi a seguridade de tais direitos, de modo que a atuação estatal encontra-se intrinsecamente ligada à proteção dos direitos inerentes a pessoa humana, conduzindo a sociedade a condições mínimas que um ser humano precisa para fim de sobrevivência. Assim sendo, a democracia age neste âmbito, ficando claro a sua importância para o exercício de cidadania no meio social, bem como a efetivação do estado democrático de direito.

2.2 POLICIA MILITAR

As polícias militar e civil são órgãos estatais responsáveis pelo policiamento preventivo e repressivo, de modo que a sociedade por muitas vezes se encontra amedrontada, por diversos fatores, dentre eles, as ações violentas que culminam da atividade policial (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009).

É sabido que a história do nascimento das instituições policiais no Brasil encontra respaldo em uma função ligada diretamente ao poder bélico que figuram confrontos armados, como exemplo as revoltas ocorridas ao longo do período imperial, onde as polícias se espelhavam em modelos violentos e desiguais, de modo autoritário, como na época da escravidão (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009). É possível dizer que tais reflexos perduram até os dias atuais, apesar de existir programas, como o de polícia comunitária que integram às corporações um modelo mais voltado para a preservação da cidadania bem como dos direitos humanos.

A atuação dos policiais militares está intrinsecamente ligada às autoridades estaduais. Assim:

Não obstante, a atuação das polícias militares continuou marcada pela sua fidelidade às autoridades estaduais e aos grupos políticos no poder, o que explica a sua permanência como uma das mais antigas e estáveis instituições brasileiras. Toda esta situação, reafirmada e fortalecida ao longo dos séculos XIX e XX, imerge o policial dos dias de hoje num conjunto contraditório de demandas com as quais ele não consegue lidar. Se, por um

lado, participa-se de uma corporação rigidamente hierarquizada, fechada, pouco transparente e ainda presa a práticas nascidas para uma realidade política e social excludente e autoritária, por outro, cresce a exigência de uma polícia que respeite direitos, negue privilégios sociais e mostre eficiência e eficácia sem abusar da violência (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009, p. 138).

Ainda:

No modelo tradicional de polícia, a força tem sido quase o único instrumento de intervenção, sendo usada frequentemente de forma não profissional e desqualificada, às vezes até à margem da legalidade. Para se ter um outro modelo de polícia, é preciso centrar sua função na garantia e efetivação dos direitos fundamentais do cidadão e na interação com a comunidade, estabelecendo a mediação e a negociação como instrumentos principais (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009, p. 200).

Existem diversas formas criadas para o controle da violência no âmbito policial, como aspectos de subordinação e a presença do Ministério Público Estadual no controle da atividade policial das polícias civis e militares, porém, há interferências no funcionamento de tal controle (NETO, 2004).

Assim:

Entretanto, estes mecanismos estão sujeitos a graves limitações que dizem respeito não apenas à sua existência e funcionamento, mas também e principalmente à sua efetividade. Em primeiro lugar, o funcionamento destes mecanismos legais/formais de controle da violência policial depende do funcionamento do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, o qual, por sua vez, depende do papel desempenhado pelos partidos políticos, que podem facilitar ou dificultar as ações voltadas para o acompanhamento, monitoramento e punição da violência policial. Na prática, a fragmentação partidária e a fragilidade dos partidos políticos brasileiros dificultam o funcionamento efetivo destes mecanismos, os quais, além disso, podem ser controlados por pessoas cujos interesses estão associados aos do governo federal, dos governos estaduais e dos dirigentes das polícias, que muitas vezes não estão preocupados com o controle da violência policial (NETO, 2004, p. 36).

O desempenho desses mecanismos formais dependem de leis, sendo assim carecem de aprovação, ato que acaba dificultando o processo no que tange a execução. Os processos são normalmente burocráticos e rígidos e não apresentam formas de acompanhamento e monitoramento dos casos de abuso da atividade policial (NETO, 2004).

Tem-se ainda que:

Este problema é agravado nos casos de violência policial com baixa visibilidade, seja por acontecerem em regiões distantes dos grandes centros urbanos, seja por não produzirem danos evidentes à integridade física das pessoas (como acontece com os assassinatos, as torturas e as agressões físicas). O Judiciário, o Ministério Público e as corregedorias de polícia tendem a atuar principalmente depois de verificada a prática da violência policial, para identificar e punir os responsáveis, sem muitas condições de prevenir a prática da violência policial (NETO, 2004, p. 28).

Tem-se ainda que:

[...] observa-se a necessidade de modernizar democraticamente a policia para um novo contexto, fazendo-a compreender que seu papel institucional é o de garantir as liberdades e direitos previstos nas leis, haja vista que ela só poderá cobrar o cumprimento da Lei, se as cumprir primeiro. Entretanto, é notória a dificuldade da Policia Brasileira em lidar com estas mudanças, pois a policia militar e policia civil encontram-se à deriva de um sistema falido e não conseguem atuar articuladas para o fortalecimento das corporações. A oposição declarada entre essas instituições impede uma ação efetiva de combate ao crime como também de se efetivar um projeto administrativo de forma coordenada (NETO, 2004, p. 31).

O foco central do prolema de execução da atividade policial não se restringe apenas nos próprios agentes, de modo que se ampara nas tamanhas falhas organizacionais. Daí surge a importância de uma intensificação no implemento do pensamento mais voltado a democracia na formação dos agentes policiais, de modo que assim irão desempenhar seus papéis de forma a proteger de fato o cidadão, garantindo o que é previsto constitucionalmente, qual seja os direitos elencados a favor da proteção da cidadania, tanto quanto dos direitos intrínsecos a vida humana, fazendo valer assim pressupostos suficientes do desempenho do estado democrático de direito. Há também que se refletir sobre a remuneração dos agentes, bem como o bom funcionamento organizacional voltado para a prevenção da violência social.

CAPÍTULO 3 AUTORIDADE POLICIAL E VIOLÊNCIA

Os padrões de concentração de riqueza e desigualdade no Brasil são alarmantes, sendo que o problema é crônico, uma vez que perdura por quatro décadas. A sociedade é mutável, e de tempos em tempos vem aumentando a desigualdade de direitos e de acesso a justiça, uma vez que se torna mais densa e mais inescrutável (ADORNO, 2002).

Diante deste cenário de desigualdade, os conflitos sociais se instalam e permeiam no meio social:

Neste contexto, a sociedade brasileira vem conhecendo crescimento das taxas de violência nas suas mais distintas modalidades: crime comum, violência fatal conectada com o crime organizado, graves violações de direitos humanos, explosão de conflitos nas relações pessoais e intersubjetivas. Em especial, a emergência do narcotráfico, promovendo a desorganização das formas tradicionais de socialidade entre as classes populares urbanas, estimulando o medo das classes médias e altas e enfraquecendo a capacidade do poder público em aplicar lei e ordem, tem grande parte de sua responsabilidade na construção do cenário de

insegurança coletiva (ADORNO, 2002, p. 12).

Não obstante das diferenças, surge a violência, a marginalização crescente, a repressão das massas e o medo se instala nas classes mais altas.

Na atualidade, cada vez mais, o crime organizado opera segundo moldes empresariais e com bases transnacionais, vai-se impondo, colonizando e conectando diferentes formas de criminalidade (crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra o sistema financeiro, contra a economia popular). Seus sintomas mais visíveis compreendem emprego de violência excessiva mediante uso de potentes armas de fogo (daí a função estratégica do contrabando de armas), corrupção de agentes do poder público, acentuados desarranjos no tecido social, desorganização das formas convencionais de controle social. Na mesma direção, agrava-se o cenário das graves violações de direitos humanos. Como se sabe, o tráfico internacional de drogas é uma de suas modalidades mais significativas (ADORNO, 2002, p. 55).

É quase impossível discorrer sobre violência e criminalidade, sem sequer citar o tráfico de entorpecentes, uma vez que o tema do narcotráfico abrange não só o Brasil, como também outros países da América (RODRIGUES, 2012).

É notório que a violência desencadeada principalmente nas favelas, onde facções comandam, por exemplo, e como exemplo, o comando vermelho, gera uma situação de desamparo para as pessoas de bem que inevitavelmente se envolvem no conflito entre traficantes e policiais, sendo que na maioria de suas “guerras” travadas, a possibilidade de um morador ser atingido por dispositivo de arma de fogo é grande (RODRIGUES, 2002).

Ademais, não é o tema objetivo deste trabalho, porém não nega-se que a crescente violência e criminalidade que dali culminam, afeta todo o círculo social, atentando-se ainda para a maior incidência de jovens negros envolvidos em tais confrontos. Instala-se uma guerra contra o inimigo, que não se resolve ali, perante aqueles conflitos, aonde policiais de bem morrem, aonde jovens de bem, morrem, de um modo geral todas as vidas importam de forma igual, e quantas já se foram lutando por uma causa que não se resolve ali? (RODRIGUES, 2012).

A atuação policial voltada para o controle da criminalidade apresenta lacunas no que tange a real necessidade social e ao que é oferecido à população, um tratamento repressivo ao extremo que não tem necessariamente como objetivo a defesa civil de um todo. Assim:

O contexto social de atuação da Polícia Militar foi institucionalizado em função de relações opressivas, tornando-se um valor ético predominante na cultura desta instituição. Tal reflexo é disseminado no processo de formação do policial militar, ofuscando a dimensão social do papel que ele exerce contido nos ideais e nas propostas dos programas (RODRIGUES, 2010, p. 19).

Ainda:

A presença de relações de poder orientadas pela lógica da patente sobressai-se na cultura institucional da polícia militar trazendo conseqüências à operacionalização de suas funções sociais, caracterizada pelo uso da repressão como elemento central das ações policiais (RODRIGUES, 2010, p. 30).

Não se busca aqui centralizar na polícia militar as variáveis dos problemas sociais e a violência, porém é um fator alarmante que merece atenção, não retirando o mérito de policiais honrosos que desempenham seus papéis de modo honesto, visando o bem social, bem como a garantia da ordem e de direitos intrínsecos a vida humana.

3.1 VIOLÊNCIA E CULTURA

Marcos históricos trazem cenários de uma classe dominada, qual seja, classes inferiores em poder aquisitivo, porém, maiores em seu acúmulo de pessoas voltadas para tal situação. Assim:

Durante toda a história da República o aparelho estatal brasileiro submeteu as classes dominadas a maus tratos e torturas. Na República Velha, os operários foram sempre encarados como potencialmente perigosos, devendo os líderes que procuravam organizá-los serem desterrados para lugares longínquos do Brasil ou, no caso de serem estrangeiros, deportados para seu país de origem, a fim de não contaminarem seus colegas (OLIVEN, 2010, p.10).

Se torna difícil delimitar ou esclarecer os verdadeiros vilões da violência brasileira, uma vez que o problema é vivenciado não só por “marginais” como também por agentes da segurança que não se abstem de participações em relação a jogos do bicho, como também no tráfico de tóxicos (OLIVEN, 2010). Tem-se aqui uma reflexão sobre o ser humano em si, civil ou agente de segurança, volta-se o pensamento no sentido de que o homem é corrompido, e que a visão social de que a marginalização ocorre principalmente nas classes mais populares é tão errônea quanto a afirmação de que todos os policiais são corruptos e violentos.

As causas do aumento da violência no Brasil surgiram especialmente a partir de 1964:

As causas do aumento da violência no Brasil, a partir de 1964, parecem ser claras; o regime que tomou o poder sentiu necessidade de aumentar a violência institucional para alcançar seus objetivos: acelerar a acumulação de capital em associação com os interesses estrangeiros e efetuar uma modernização conservadora. Para isto foi necessário extinguir a estabilidade no emprego, promover o arrocho salarial e baixar uma legislação de exceção. Estas medidas só seriam possíveis desmantelando

as antigas lideranças sindicais populistas e criando a ideologia do binômio “segurança e desenvolvimento”, ou seja, repressão e acumulação de capital (OLIVEN, 2010, p.20).

Assim:

O aumento de assaltos e roubos que se tem verificado nas grandes cidades brasileiras precisa, pois, ser discutido neste contexto. Por se constituírem nos centros mais dinâmicos do capitalismo no Brasil, suas grandes cidades representam espaços nos quais suas contradições se tornam mais evidentes, a riqueza e a opulência vivendo lado a lado com a mais flagrante miséria (OLIVEN, 2010, p.22).

As desigualdades alarmantes e o sistema que implanta uma falsa política de meritocracia, vem a cada vez mais aprofundando as diferenças entre as classes. Sendo que um salário mínimo não dá para o mínimo, de modo que a realidade de quem vive na “miséria” é de fato não conseguir alcançar uma vida melhor por falta de pressupostos suficientes que lhe conceda tal façanha. Deste modo evidencia-se a crescente miséria e violência.

3.2 CONTROLE DA VIOLÊNCIA: ATIVIDADE/ABORDAGEM POLICIAL

Há que se distinguir os conceitos de força e violência, assim:

Do ponto de vista jurídico, há uma tendência a distinguir os conceitos de força e de violência com base na legalidade dos atos de força e na ilegalidade dos atos de violência. Deste ponto de vista, são considerados atos de violência apenas aqueles em que os policiais usam a força física contra outra pessoa de forma ilegal. Isso acontece quando policiais usam a força física de forma não relacionada ao cumprimento do dever legal. Os casos mais típicos aconteceriam quando os policiais estão fora de serviço e usam a força física contra outra pessoa para impor sua vontade, por exemplo, durante uma briga doméstica ou de vizinhança. Mas há também os casos de policiais em serviço que usam a força física contra outra pessoa de forma não relacionada ao cumprimento do dever legal ou de forma proibida pela lei. É o caso, por exemplo, da prática de extorsão ou tortura (NETO, 2004, p. 29)

A imprensa nestes casos é mal vista, sendo que julgam os casos em que apresentam graves violências muito midiáticos, porém, sempre é dada uma resposta rápida para os casos apresentados na mídia, por levar a conhecimento de milhares de pessoas situações cotidianas que por muitas vezes permanecem sem voz. Como a reflexão a seguir:

Em geral, as políticas estaduais de segurança – se é que podem receber este nome sem planejamento, objetivos e avaliação – são basicamente reativas e baseadas na repressão, mais do que na prevenção. Com frequência, os governos reagem diante dos casos com repercussão pública, particularmente os que se destacam na imprensa, para dar uma resposta de curto prazo. Quando o caso perde visibilidade, as medidas iniciais se desvanecem. A imprensa, neste sentido, desfruta de um grande poder para orientar as medidas dos órgãos públicos. As intervenções raramente são

planejadas com base em objetivos específicos (CANO, 2006, p. 148).

Extrai-se ainda que existe uma falha no que tange ao planejamento das ações policiais no combate à violência, uma vez que as atitudes mais tomadas se destinam a resolução de casos apresentados a público.

A polícia acaba então, desconhecendo seus próprios pontos fracos e fortes, o que impede na organização voltada para a prevenção de práticas violentas, ao mesmo da própria violência no meio social. Existe assim uma falha no que tange ao posicionamento estratégico, sendo “substituído” por ações com enfoque militarista. (RODRIGUES, 2010)

O problema na segurança pública é sistêmico, de modo que são vários fatores que contribuem para o resultado fim, qual seja, o cenário violento enfrentado em todo o país. É possível destacar algumas dessas possíveis falhas, assim:

Entre as deficiências mais comuns na área de segurança pública, podemos destacar:

- falta de investimento suficiente, o que se traduz, entre outras coisas, por baixos salários para os escalões inferiores das polícias. Esses salários obrigam os agentes a trabalharem em outros empregos, geralmente em segurança privada, gerando altos níveis de estresse e a tendência de privatização da segurança pública;
- formação deficiente dos agentes policiais, sobretudo nos níveis hierárquicos inferiores;
- herança autoritária: a polícia era um órgão de proteção do Estado e das elites que o dirigiam contra os cidadãos que representavam um perigo para o status quo, as chamadas “classes perigosas”. A transição do modelo de uma polícia de controle do cidadão para uma polícia de proteção das pessoas é gradual e ainda não foi concluída. Ademais disso, o Estado brasileiro conserva resquícios de sua formação oligárquica, como a prisão especial para as pessoas com formação universitária;
- insistência no modelo da guerra como metáfora e como referência para as operações de segurança pública. Desse modo, o objetivo continua sendo, em muitos casos, o aniquilamento do “inimigo”, freqüentemente sem reparar nos custos sociais. O problema de segurança pública aparece às vezes como uma questão de calibre, como um nó que será desatado quando o poder de fogo das polícias supere o do inimigo. Em consequência, a segurança pública se apresenta fortemente militarizada em suas estruturas, doutrinas, formação, estratégia e táticas. As operações de segurança pública em áreas pobres se assemelham a operações de guerra em território inimigo: ocupação, blitz etc.;
- no contexto anteriormente mencionado não é de se estranhar a existência de numerosos abusos aos direitos humanos, particularmente os que se referem ao uso da força. Os tiroteios em comunidades pobres produzem um alto índice de mortes, incluindo as vítimas acidentais. As alegações de tortura contra presos e condenados também são freqüentes;
- relações conflituosas com as comunidades pobres, sobretudo em lugares onde o crime organizado é forte. A juventude que vive nesses lugares considera a polícia inimiga e um setor da polícia tem esta mesma visão. As pesquisas mostram que existem muitas comunidades onde os moradores têm mais medo da polícia que dos traficantes de drogas, cujo despotismo é mais previsível;
- numerosos casos de corrupção policial, desde pequenos subornos para não aplicar multas de trânsito até proteção a traficantes. Em muitas ocasiões, o abuso de força está também vinculado aos casos de corrupção (CANO, 2006, p. 144).

Há assim uma correlação entre agentes da segurança pública que acabam

por contribuir com a violência alojada em nosso cotidiano, e cabe ressaltar a incidência de jovens negros vítimas da violência cometida por parte da atividade policial.

Ora, neste contexto supracitado, evidencia-se o acúmulo de falhas no que diz respeito a atividade desempenhada por agentes estatais, de modo que a sociedade espera se sentir segura com a presença e a atividade policial, porém a realidade de muitos é que se sintam amedrontados, uma vez que nunca imaginam quando vão se deparar com um agente que faça realmente seu papel e resguarde os direitos intrínsecos a vida humana, ou quando tais direitos serão violados de forma brutal, sendo que por muitas vezes tal ato se dá apenas pela cor do cidadão abordado.

Dados significativos para o tema abordado foram descobertos e apresentados pela CNN. Assim:

Um levantamento feito pela Rede de Observatórios da Segurança (ROS) revelou que a polícia mata uma pessoa negra a cada quatro horas em ao menos 6 estados brasileiros: Bahia, Ceará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Foram 2.653 mortes com registro racial ocorridas em 2020, das quais 82,7% tiveram como vítima pretos ou pardos. O estudo da ROS coloca a polícia do Rio de Janeiro como a mais letal em números absolutos, com 939 mortes. A Bahia lidera proporcionalmente, com 98% das vítimas negras, seguida de perto por Pernambuco, com 97%. Os números compõem o cenário do racismo estrutural no Brasil onde pretos e pardos têm 2,6 vezes mais chances de ser assassinados, representam 2/3 de todos os encarcerados e apresentam expectativa de vida três anos menor do que brancos (PORTO, 2021, p.1).

Os números fazem referências claras sobre a fatalidade enfrentada pela sociedade preta dentre as brutais ações policiais. De modo que tais informações carecem de acompanhamento mais detalhado, uma vez que nem todos os estados contribuem para o fornecimento de dados suficientes que comprovem a tamanha discrepância e correlação entre as os índices e as raças.

Observa-se ainda que:

Os espaços públicos como ruas e estradas são os principais locais de ocorrência das mortes por arma de fogo da população negra, com 54% em 2019, depois do pico de 57% em 2018, contra 48% e 50% de pessoas não negras, respectivamente.

As mortes de negros em locais não identificados ficam em segundo lugar, com 23% em 2019, com picos de 29% em 2013 e 2014. A população não negra teve 21% dos locais que não foram identificados, com pico de 35% em 2012.

Já em residências, a população não negra teve maior porcentagem de morte em 2019, com 16%, contra 11% da população negra (PORTO, 2021, p.1).

Segundo demonstrado, os locais em que as mortes ocorrem merecem atenção, vez que mesmo em suas residências a população negra é atingida pela

crescente violência.

CONCLUSÃO

Este artigo teve como foco analisar a desenvoltura do papel que a segurança pública desempenha no meio social, fazendo apontamentos para melhor compreensão do cenário violento enfrentado no país, bem como a atividade dos indivíduos atuantes na prática policial e a relação coexistente entre os direitos humanos. Todo conteúdo foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas, afim de maior respaldo para aqui discorrer.

Em primeira mão fora abordado a respeito da conceitualização de estado e segurança pública, de modo que encontram-se intrinsecamente ligados, através de normas positivadas no ordenamento jurídico, qual seja a Constituição Federal de 1988. Em vista dos argumentos apresentados resta clara a correlação existente entre as duas esferas supracitadas, sendo que é dever do Estado garantir a ordem social, e a segurança de cada cidadão. Faz-se ainda uma observação para a importância de que cada cidadão tenha ciência de seus direitos e deveres, para assim ser um agente ativo na sociedade, fazendo com que se concretize o estado democrático de direito.

Ao realizar a correlação entre estado e segurança pública, faz-se necessário abordagem voltada para os direitos humanos e a polícia militar, uma vez que tal feitura eleva o modo em que pensamos na sociedade, estado e a segurança pública, que é representava pelo poder repressivo e ostensivo desempenhado pelas polícias militares e civis. Tem-se a afirmativa de os direitos do homem são intrinsecos a vida, e que a atuação policial deve ser voltada para o contexto de seguridade de tais direitos, não de agentes que os violam em práticas paltadas de “legitimidade”. Não busca-se generalizar o contexto violento apresentado por porciais, pois existem sim soldados honrados que entendem o real significado dos direitos humanos, e assim, o fazem valer em seu cotidiano.

A realidade brasileira é de um cenário violento, sendo que os violados em sua grande maioria são pessoas de menor poder aquisitivo, que residem em bairros tidos como inferiores ou favelas, como se para manter a segurança pública é válido ou necessário que existam atitudes brutais contra os que na maioria das vezes são vistos como delinquentes ou suspeitos. O preto e pobre no Brasil infelizmente

enfrenta problemas que nem todos os cidadãos conseguem enxergar, daí a importância de debates e pesquisas aprofundadas sobre desigualdade e racismo, intolerância e abuso de violência, dentre outros temas.

A fragilidade dos cidadãos é vista pela lógica de que todos esperam obter respostas positivas da força do aparato estatal, o que realmente se espera da polícia no exercício de sua função é que sejam agentes leais as leis pré estabelecidas constitucionalmente, é que sejam agentes asseguradores de direitos intrínsecos a vida humana, que não se trate o preso com desprezo e violência, menos ainda o “suspeito” em uma abordagem policial. O que se tem é contrário ao pretendido, uma vez que a sociedade em si se amedronta tanto pelo excesso da atividade policial brutal, quanto com o avanço da criminalidade.

É fato que existem amarras que transcendem simplesmente a polícia ou o cidadão fora da lei, e aqui chega-se a conclusão de que não são todos os agentes policiais que abusam do seu poder de polícia na tentativa de legitimar atrocidades, existem sim muitos agentes honrados, com senso de cidadania, democracia e cooperador com os direitos humanos, porém, a própria política de segurança é envolta por uma guerra entre o inimigo, como se só fosse cessar tal guerra a partir do momento em que o poder bélico policial fosse maior do que do cidadão marginalizado.

Ora, o pensamento que prevalece é de que violência gera violência. É fato que a vida cotidiana policial é estressante, nunca sabe-se quando irão se deparar com uma situação de extrema violência nas ruas, sendo assim é necessário que sigam certos padrões de abordagem tanto quanto condutas perante a sociedade, mas de fato, a polícia contribuiria de forma mais acertiva se demonstrando como amigos da população em geral, não como agentes que sabem que possuem legitimidade para alguns atos e por consequência abusam disso.

Se faz necessário uma atenção maior voltada para o controle da violência em geral, para isso grandes mudanças precisam acontecer, como exemplo o retrocesso da desigualdade social, bem como a implementação de ideias reais sobre o conceito e concretização dos direitos humanos. Medidas como monitoramento policial em suas atividades, através de câmeras em suas fardas, já são utilizadas em alguns lugares e em si apresenta seguridade não somente para os cidadãos em meio as abordagens, como também para os próprios policiais em seu cotidiano.

Que os seres sejam reconhecidos como um só, que a raça não seja obstáculo

para o cumprimento do que é inerente a todo ser, a dignidade da pessoa humana deve existir, como também o respeito às normas que protegem os direitos humanos, fazendo então com que prevaleça no meio social o estado democrático de direito, cada cidadão exercendo sua cidadania, vivendo ativamente sua democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**, porto alegre, n. 8, p. 84-135, 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/soc/a/NHCPpWZJ3mnhknNxjxxbKWh/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 16 fev. 2022.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado p. 10**. 41a ed., São Paulo, Editora Globo, 2000. Disponível em: file:///C:/Users/ACER/Downloads/ilide.info-teoria-geral-do-estado-darcy-azambuja-pr_ecc2ac68bf8d3bdeec6d9e4c76597d5b.pdf acesso em: 12 nov. 2021.

BARRETTO, Rafael. Direitos humanos. **A Constituição de 1988 e os direitos humanos**, [s. l.], v. 39, ed. 10, p. 66-77, 2022. Disponível em:

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/245ab70190c5ec18969294cf0461eb91.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/spp/a/YnF7wwP4V9TFhxvbpXJysGq/?format=pdf&lang=pt> acesso em: 14 nov. 2021.

BOBBIO, Norberto, 1909- **Liberalismo e democracia p.16** / tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, Brasiliense, 2000. Disponível em: <https://mpassosbr.files.wordpress.com/2013/03/bobbio-norberto-liberalismo-e-democracia.pdf> acesso em 17 nov. 2021.

BORGES. Yara, Gonçalves, E. **A atividade policial e os direitos humanos – artigo-yara-semana_academica 2013**. Disponível em pdf em:

https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_yara_semana_academica.pdf acesso em 14 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CANO, Ignacio. **POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: TENTATIVAS DE MODERNIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO VERSUS A GUERRA CONTRA O CRIME**. Revista Internacional dos Direitos Humanos, [s. l.], ano 3, n. 5, p. 135-155, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/nkKZBphPZCQ3ssHDHwTLN3F/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 jun. 2022.

CARVALHO, Vilobaldo Adelio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de Segurança Pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/bnjfd8BgmpTSXSSSyXQ3qbj/?format=pdf&lang=pt> acesso em: 10 nov. 2021.

FREIRE, Moema Dutra. **Paradigmas de segurança no Brasil: Da ditadura aos nossos dias**. Revista Brasileira de Segurança Pública, Edição 5. 2009. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/54/52> acesso em: 15 nov. 2021.

KOERNER, Andrei. **O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS NA POLÍTICA DEMOCRÁTICA: uma análise preliminar**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, [s. l.], v. 18, n. 53, p. 144-181, outubro 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/RhqYCWBTmJvPqyS6WsHhTjN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 abr. 2022.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado** / Sahid Maluf ; atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. -34 . ed. –São Paulo : Saraiva Educação, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ZdRiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=estado+&ots=9WbVBF3bPI&sig=eqeWkTXIsiJafti0nnP0K9NS1_Q#v=onepage&q&f=false acesso em: 10 nov. 2021.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS, POLÍCIA COMUNITÁRIA E SEGURANÇA PÚBLICA. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. (R200). **REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (R-200)**: Da conceituação e competência, [S. l.], n. 27, 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 4 jun. 2022.

NETO, Paulo. **POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E PREVENÇÃO DO CRIME: a visão dos coronéis da Polícia Militar**. Scielo, São Paulo, n. 18, p. 103-110, 2004.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/spp/a/m47QbPsC7vdt45JDMLy7Ndy/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 12 abr. 2022.

OLIVEN, Ruben George. **Violência e cultura no Brasil**. Centro Edelstein de Pesquisa Social, rio de janeiro, p. 1-94, 2010. Disponível em:

<https://static.scielo.org/scielobooks/b8n7j/pdf/oliven-9788579820069.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

PORTO, Douglas. **Negros representam 78% das pessoas mortas por armas de fogo no Brasil**. CNN, São Paulo, p. 1-3, 20 nov. 2021. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/negros-representam-78-das-pessoas-mortas-por-armas-de-fogo-no-brasil/>. Acesso em: 22 jun. 2022.

REIS , Gabriel de Castro Borges. **Estado e população carcerária: conflito em torno de uma soberania precária**. 2019. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/10362/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Gabriel%20de%20Castro%20Borges%20Reis%20%20-%202019.pdf>
acesso em: 17 nov. 2021.

REIS, Kleuber Nascimento dos Reis. **O emprego das Forças Armadas no restabelecimento da Ordem Pública. 2009**. Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/214/3/20507935.pdf> acesso em: 12 nov. 2021.

RODRIGUES , Marcos Paulo. **GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR: A CULTURA INSTITUCIONAL COMO AGENTE LIMITADOR DA CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍCIA CIDADÃ**. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, p. 9-93, 31 mar. 2010. Disponível em:

2010. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9041/1418705.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 maio 2022.

RODRIGUES, Thiago. **A INFINDÁVEL GUERRA AMERICANA Brasil, EUA e o narcotráfico no continente**. Scielo, São Paulo, n. 16, p. 102-111, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yZyxgckKF6Ljzc3gprjhgkF/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 27 maio 2022.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra: A Emergência de uma Guerra**. Contexto internacional, rio de janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYjJdcGrnzGjx6r3n46ww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SALES, Lilia; ALENCAR, Emanuela; FEITOSA, Gustavo. **Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública**. Revista Sequencia, [s. l.], n. 58, p. 281-296, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/ACER/Downloads/Dialnet-MediacaoDeConflitosSociaisPoliciaComunitariaESegur-4818604.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

SOARES, Maria Victoria. **Cidadania e direitos humanos**. Dialnet, [s. l.], p. 39-46, 1998. Disponível em: <file:///C:/Users/ACER/Downloads/Dialnet-CidadaniaEDireitosHumanos-6209187.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2022.

SOLAK, Edson. **A VIOLÊNCIA DO POLICIAL-MILITAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OPERACIONAL- MITO OU FATO?**. Universidade Federal do Pará, Curitiba, p. 2-69, 2003. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51471/Edson%20Solak.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 abr. 2022.